



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.201

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleos de Pesquisa em Ciências Biológicas (NUPEB) da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 268^a reunião ordinária, realizada em 14 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas (NUPEB) da UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 14 de agosto de 2007.

Prof. João Luiz Martins

Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NUPEB) DA UFOP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

- a)** Colegiado de Pós-Graduação;
- b)** Câmara de Pós-Graduação;
- c)** Coordenação e Vice-Coordenação;
- d)** Secretaria.

Art. 3º Do Colegiado de Pós-Graduação participarão doze professores que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento do programa, tais como a periódica coordenação de disciplinas e orientação de teses e a representação discente dos seus cursos de pós-graduação, estabelecida em lei.

§ 1º - Os doze membros docentes do Colegiado serão distribuídos proporcionalmente ao número de professores de cada área de concentração;

§ 2º - Cada área de concentração elegerá seus professores representantes para compor o Colegiado;

§ 3º - Cada professor representante de área terá mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O Colegiado elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-presidente que terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.



§ 5º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente.

§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado exercerão as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, respectivamente.

§ 7º - Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto, e em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no Programa e em caso de persistir o empate, o mais velho.

§ 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado poderão ser destituídos pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Art. 4º A Câmara de Pós-Graduação será formada pelo Coordenador e pelo e Vice-Coordenador do Programa e dois membros indicados pelo Colegiado.

§ 1º - O mandato dos membros da Câmara indicados pelo Colegiado será de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de total renovação da Câmara, um de seus membros deverá ser reconduzido por um período de um ano de modo a preservar a memória de funcionamento da mesma.

§ 3º - As reuniões da Câmara serão convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa Pós-Graduação:

a) Indicar, entre seus membros docentes, o Presidente e Vice-Presidente do Colegiado.

b) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho (ementa), inclusive créditos e critérios de avaliação.

c) Aprovar solicitações de associação ao Programa de Pós-graduação, de professores/pesquisadores, mediante análise do **curriculum vitae**.



d) Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores;

e) Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida ao CEPE para aprovação;

f) Aprovar os editais para seleção de candidatos ao seu Programa de Pós-graduação e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios vigentes da CAPES;

g) Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;

h) Credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

i) Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;

j) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 6º Compete à Câmara do Programa de Pós-Graduação:

a) Avaliar periodicamente as atividades de ensino na Pós-Graduação e produtividade de seus membros associados como premissa para permanência destes no Programa e encaminhar os resultados desta avaliação ao Colegiado.

b) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

c) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos.

d) Designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado.

e) Designar comissão examinadora para o exame de qualificação e tese de Doutorado.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara cabem recursos ao Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.



b) Executar as deliberações do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação.

c) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido à CAPES.

d) Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.

e) Remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão.

f) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação.

g) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa.

h) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário.

i) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

a) Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.

b) Inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do Programa.

c) Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa.

d) Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

e) Manter atualizados os registros referentes ao Programa.

f) Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas.

g) Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador;



CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 9º Serão considerados Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área. A avaliação dos Professores Permanentes será realizada ao final de cada período de avaliação do curso pela CAPES.

Art. 10 Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados anualmente pelo Colegiado.

Parágrafo único. Solicitações de orientação pontual serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 11 Compete aos Orientadores:

a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação.

b) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente.

c) Escolher, de comum acordo com o estudante, um co-orientador para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante.

d) Presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos.

e) Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e a assiduidade do estudante.

Parágrafo único. O professor orientador poderá assistir, no máximo, a cinco estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.



CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo CEPE, mediante proposta do Colegiado.

Art. 13 Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula, conforme o disposto na Resolução CEPE nº 2.837.

Art. 14 Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

Art. 15 A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Art. 16 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplina, cursos e/ou estágios, mesmo que estas atividades não lhe confiram créditos.

Art. 17 O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo mesmo.

Art. 18 Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas cursadas o conceito B, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regulamento.

Art. 19 No mínimo cinqüenta por cento dos créditos exigidos para o respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

Parágrafo único. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observando o seguinte quadro de equivalência:



A - Excelente :	90 a 100
B - Bom :	75 a 89
C - Regular :	60 a 74
D - Insuficiente :	01 a 59
E - Nulo :	00

§ 1º - O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

§ 2º - Será desvinculado do curso o aluno que obtiver freqüência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 4º - O aluno que obtiver três conceitos **D** em disciplinas diferentes será automaticamente desvinculado do curso.

Art. 21 A duração máxima permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de trinta e cinqüenta e quatro meses, respectivamente, para Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O prazo mínimo para defesas de teses e dissertações será de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

§ 2º - Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 22 Será facultado ao aluno uma única oportunidade de trancamento de matrícula de cada disciplina.

Art. 23 A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente defendido em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES equivalerá a seis créditos.

Art. 24 Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

Art. 25 Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a critério da Câmara, ouvido o professor responsável pela disciplina.



§ 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§ 3º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção dos candidatos e matrícula de aprovados;

§ 4º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de vinte e quatro meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do Curso de Mestrado / Doutorado.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 26 Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de trinta meses:

a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de vinte e quatro créditos;

b) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pela Câmara. Esta comissão será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim;

c) entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação;

d) Estar em dia com todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Art. 27 Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de cinqüenta e quatro meses:

a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de trinta e seis créditos;



- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, por comissão avaliadora indicada pela Câmara. A comissão avaliadora será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim;
- d) entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma cópia digital da versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação;
- e) ter publicado, ou aceito para publicação, como primeiro autor, em revista científica (nível A do *Qualis CAPES - CBI*), pelo menos um artigo ou ter obtido registro de patente com resultados obtidos na tese;
- f) Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Parágrafo único. A Tese poderá ter formato alternativo sendo, neste caso, composta por um mínimo de dois artigos (nível A do *Qualis CAPES - CBI*) publicados ou aceitos para publicação, sendo o candidato o primeiro autor em ambos. O conjunto de artigos deverá ser precedido de uma introdução abrangente seguida de uma discussão e conclusão globais, todas redigidas em português.

Art. 28 No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Biológicas, mediante proposta justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho.

Art. 29 A defesa de tese ou dissertação será pública e constará da apresentação de um seminário seguido da arguição do candidato pelos examinadores.

Parágrafo único. Em casos especiais, que envolvam patentes, a arguição poderá, a pedido do orientador, ser realizada em sessão fechada.



CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30 A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em Editais pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Todos os Editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

Art. 31 A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita através de três maneiras distintas:

- a) processo seletivo específico;
- b) egressos do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB;
- c) doutorado direto.

§ 1º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB.

§ 2º - Será aceito para o curso de doutorado, sem necessidade de passar pelo processo seletivo, todo aluno que houver defendido sua dissertação de mestrado no Programa e satisfizer as seguintes condições:

- a) Não tiver obtido conceito C em mais de uma disciplina do mestrado;
- b) Ter aceite do orientador;
- c) Apresentar minuta de projeto de tese em até sessenta dias após a defesa da dissertação de mestrado. A minuta do projeto deverá conter, pelo menos: título, nome do orientador, objetivos, justificativa;
- d) Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB pedido de homologação da matrícula.

§ 3º - O aluno de mestrado poderá solicitar transferência para o curso de doutorado caso cumpra os seguintes requisitos:

- a) Estiver cursando o mestrado a menos de vinte e quatro meses.



b) Tiver cursado todos os créditos necessários para o mestrado e obtiver conceito A em oitenta por cento deles. O aluno não poderá ter obtido nenhum conceito C ou menor.

c) Tiver publicado ou aceito para publicação como primeiro autor, e em periódico Qualis A, conforme classificação da CAPES, trabalho gerado a partir dos dados obtidos no projeto de mestrado.

d) Apresentar projeto de doutorado completo, que será julgado por comissão designada pelo colegiado do curso, quanto ao mérito e exequibilidade.

e) Encaminhar requerimento ao Colegiado, com o acordo do orientador, solicitando a transferência do curso de mestrado para o doutorado.

f) O prazo para titulação no doutorado do aluno que fizer a opção para o doutoramento direto será de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula inicial no mestrado.

Art. 32 Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na secretaria do curso de Pós-graduação, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do respectivo curso.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

§ 2º - O aluno deverá, ouvido o seu orientador, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo;

§ 3º - O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de até duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas;

§ 4º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo;

§ 5º - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso.

§ 6º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.



§ 7º - As matrículas deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 No ato da aprovação da matrícula do aluno de doutorado, o Colegiado deverá nomear uma Comissão de Acompanhamento para cada aluno composta por três orientadores credenciados.

§ 1º - O aluno matriculado no doutorado deverá, dentro do prazo máximo de três meses após a matrícula no curso, submeter à Comissão de Acompanhamento projeto de tese de doutorado.

§ 2º - O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: Título (ainda que provisório); objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto; cronograma de execução e bibliografia consultada. Cada um destes itens não deverá exceder uma página.

§ 3º - No caso da não aprovação do projeto pela Comissão de Acompanhamento, novo projeto deverá ser apresentado dentro do prazo de três meses.

§ 4º - Caso o aluno tenha dois projetos de tese não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado.

Art. 34 O estudante de doutorado deverá se submeter a “**Exame de Qualificação**”, no prazo máximo de vinte e quatro meses após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º - Para ser aprovado no Exame de Qualificação o estudante deverá apresentar à Comissão de Avaliação um seminário e um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Preliminares, Cronograma, Sumário e Bibliografia. O relatório não deverá exceder a sessenta páginas e deverá ser entregue à Secretaria do NUPEB com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o Exame de Qualificação;

§ 2º - O estudante será examinado por uma Comissão composta por três professores indicados pela Câmara sendo pelo menos um externo ao Programa. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim.

§ 3º - O Orientador não poderá participar da entrevista do candidato com a comissão examinadora.

§ 4º - No exame de qualificação, o aluno poderá ser aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas. No último caso, deverá apresentar relatório detalhado das ressalvas, para a análise da comissão avaliadora em prazo estabelecido na



ata do exame de qualificação. O não atendimento às ressalvas implicará em reprovação no exame de qualificação.

§ 5º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do Colegiado. No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 36 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Ouro Preto, em 14 de agosto de 2007.

Prof. João Luiz Martins
Presidente